



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 293ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

****As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946**

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte seis, sob a coordenação do Contador **Ranniel Martins Silva**, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual das Conselheiras, **Clenice Cesário Caixeta**, **Flavia Rodrigues de Melo Freitas** dos Conselheiros **Daniel Invernizzi Rodrigues Neves**, **Anderson Carlos da Silva**, Coordenador **Louis de Oliveira e Silva**, Assessor Jurídico **Adriano Naves Labre de Lemos**. Deu-se início às 14h:00 a ducentésima nonagésima terceira reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. Os Conselheiros Adimilson Moraes Romeiro e Márcio Gomes Costa justificaram suas ausências e encaminharam seus relatos, o conselheiro Fernando Willian Witicovski justificou sua ausência. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos** A palavra foi concedida aos Conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **RANNIEL MARTINS SILVA** apresentou o **processo 2026/000160 CONTADORA; processo 2026/000174 CONTADORA; processo 2026/000213 CONTADOR; processo 2026/000324 TÉC. CONT.** por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice-presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **CLENICE CESÁRIA CAIXETA** apresentou o **processo 2025/900643 CONTADOR; processo 2025/901056 CONTADOR; processo 2025/901119 CONTADOR**; por infringir por infringir fato1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **FLÁVIA RODRIGUES DE MELO FREITAS** apresentou o **processo 2025/900742 CONTADOR**; por infringir por infringir fato1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais); e pena ética de censura pública; **processo 2025/900979 CONTADOR processo 2025/901037 CONTADORA** por infringir por infringir fato1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **MÁRCIO**

GOMES COSTA apresentou o **Processo 2025/900833 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **ADIMILSON MORAIS ROMEIRO** apresentou o **Processo 2025/900706 CONTADOR**, por infringir fato1 Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01); Profissional da contabilidade que deixa de executar serviços contábeis para os quais foi contratado. Fato 2 Alínea "b" do Art. 25, do DL n.º 9.295/1946, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alínea "w" do CEPC (NBC PG 01). Profissional da contabilidade que demonstra falta de zelo no desempenho de suas funções. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando multa de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900888 CONTADOR**, art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900909 CONTADOR**; **processo 2025/900910 CONTADOR**; **processo 2025/901052 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **DANIEL INVERNIZZI RODRIGUES NEVES** apresentou o **processo 2025/900641 CONTADORA**; **processo 2025/901079 CONTADORA**; **processo 2025/901103 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900994 CONTADOR**; por infringir fato1 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4, alínea "a", e 5, alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). Fato 1 Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO; fato 2 Facilitar o exercício da profissão a pessoa física sem registro O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando multa de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais) e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2026/000162 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais) e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta o Vice Presidente agradeceu a todos e encerrou às 15h05min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva lavrou a presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Coordenador**, em 19/08/2026, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1511799** e o código CRC **DF46114D**.

Referência: Processo nº 9079602110000087.000005/2026-11

SEI nº 1511799